

**SUL AMÉRICA S.A.**  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CVM Nº 21121  
CNPJ/MF 29.978.814/0001-87  
NIRE 3330003299-1

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
E DE MAIS SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM CONFLITOS DE INTERESSE**

**Índice:**

- 1. Objetivo**
- 2. Definição de partes relacionadas**
- 3. Transações com partes relacionadas**
- 4. Divulgação de transações com partes relacionadas**
- 5. Situações que envolvem conflitos de interesse**
- 6. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesse**
- 7. Transações vedadas**
- 8. Penalidades**
- 9. Adequação normativa**
- 10. Disposições finais**

## **1. Objetivo**

O presente documento institui os procedimentos a serem observados pela Sul América S.A. e suas controladas (“Companhia”), assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, conforme definidas adiante, assegurando a primazia dos interesses da Companhia, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

## **2. Definição de Partes Relacionadas**

Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação CVM nº. 642/2010, é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se:
  - (i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) detiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia.
  
- (b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
  - (ii) a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
  - (iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle comum;
  - (iv) a sociedade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - (v) uma pessoa identificada na letra (a), item (i), tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal-chave da administração da sociedade ou de controladora da sociedade.

## **3. Transações com partes relacionadas**

As transações com partes relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.

As operações celebradas pela Companhia com partes relacionadas devem observar condições de mercado, objetivando assegurar seu caráter estritamente comutativo.

## **4. Divulgação de transações com partes relacionadas**

A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

## **5. Situações que envolvem conflitos de interesse**

Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

## **6. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesse**

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada ou assembléia, deve este manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso este não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos dos presentes em tal conclave.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

## **7. Transações Vedadas**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

(i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e

(ii) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 2 acima.

É vedada também, nos termos do Código de Ética da Companhia, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **8. Penalidades**

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Governança e Divulgação, sendo ouvido o Comitê de Ética da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## **9. Adequação normativa**

Esta Política tem como principais fundamentos a Lei 6.404/76, a Deliberação CVM nº. 642/2010 e o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBovespa, assegurando a transparência das operações que envolvem partes relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

Destaca-se que adicionalmente certas controladas da Companhia estão subordinadas a órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros

Privados (“SUSEP”), a Agência Nacional de Saúde (“ANS”) e o Banco Central do Brasil (“BACEN”), e devem, portanto, observar suas respectivas normas sobre transações com partes relacionadas quando lhes digam respeito.

## 10. Disposições Finais

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sul América S.A., em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2011, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Aplica-se à presente Política os termos específicos aqui constantes quando a regulamentação pertinente não dispuser sobre o assunto.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Governança e Divulgação, quando aplicável.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*